



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

## LICITAÇÃO – SEDS/CONVITE Nº 031/2011

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/ 2012 - SEDS

EDITAL CC 031/2011

OBJETO : Reparos no Cense Santo Antonio da Platina

PRAZO CONTRATUAL :

de execução : 90 (noventa) dias corridos

de vigência: 220 (duzentos e vinte) dias corridos

ambos os prazos a partir da data de aceite da Ordem de Serviço

VALOR CONTRATUAL R\$ 50.487,23 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)

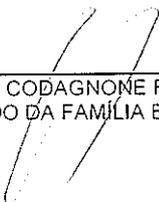
EMPRESA CONTRATADA : Dal Bianco Engenharia Ltda

PROJETO/ATIVIDADE : 5560.0824.3322.503

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa ao início dos trabalhos objeto do Contrato n.º 029/11, assinado em de 19 de dezembro de 2011.

O Prazo Contratual, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato acima referido, deverá ser contado a partir de 30 de janeiro de 2012, data programada para aceite desta Ordem de Serviço.

Curitiba, 30 de janeiro de 2012 .

  
\_\_\_\_\_  
LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\_\_\_\_\_  
DIRETOR E/OU REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
NOME  
CPF



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**CONTRATO Nº 029/11, referente a contratação de empresa para execução de reparos no Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a empresa DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA.**

**A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento**

**Social**, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à Rua Hermes Fontes, nº 315, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 00.436.031/0001-90, celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa **DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA.**, localizada à AV. Frei Guilherme Maria, nº 161, Jardim São Francisco, no Município de Santo Antônio da Platina, CEP.86.430-000, Fone (43) 3534-4477 , Fax (43) 3534-4477, CNPJ n.º 02.681.453/0001-56, para a execução do contido na Clausula Primeira.

O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução de reparos no Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina, sito à Rua Laudelino Mascaro, nº 103, no Município de Santo Antônio da Platina.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 50.487,23 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos). Sendo 55,31% (cinquenta e cinco vírgula trinta e um por cento) referente a materiais e 44 ,69 % (quarenta e quatro vírgula sessenta e nove por cento), referente a mão-de-obra para os serviços de reparos .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias corridos e a vigência será de 220 (duzentos e vinte) dias corridos, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, sita à Rua Hermes Fontes, nº 315, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO**

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através da Dotação Orçamentária 5560.0824.3322.503, Projeto Atividade Gerenciamento da Estrutura Administrativa da SEDS, Natureza da Despesa 3390.3912, Fonte 131 – SEDS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de por preço unitário.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011).

Parágrafo Segundo - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

Parágrafo Terceiro - Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro - O Convite nº 31/2011 - SEDS (protocolo nº11.021.445-6) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 220 (duzentos e vinte) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Terceiro - As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

Parágrafo Primeiro. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída

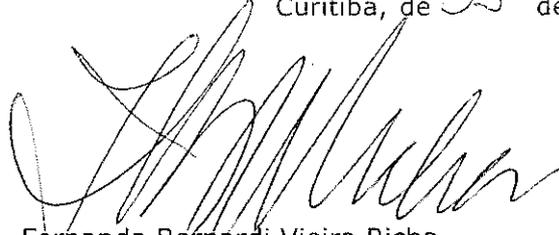
Parágrafo Segundo. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, de 19 de Dezembro de 2011.

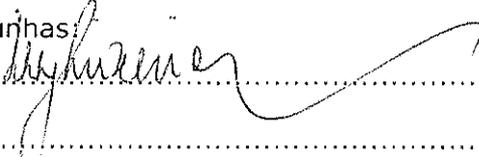
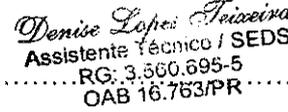


Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social - SEDS**



Moacir Ferreira Dal Bianco  
**Dal Bianco-Engenharia LTDA**

Testemunhas:

01.  RG. nº 

02. .... RG. nº .....

*Denise Lopes Teixeira*  
Assistente Técnico / SEDS  
RG: 3.560.695-5  
OAB 16.763/PR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A DAL BIANCO  
ENGENHARIA LTDA. PARA EXECUÇÃO**

**PROCESSO Nº 11.021.445-6  
CONTRATO Nº 029/2011**

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, Senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI sob nº 3.272.317-9/PR, e a empresa **Dal bianco Engenharia Ltda.**, neste ato representada por **MOACIR FERREIRA DAL BIANCO**, inscrito no CPF sob nº 043.618.508-36, celebram o presente Termo Aditivo, com base no Protocolo nº11.021.445-6, com fundamento no contido na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, nas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº032/2011, pelas seguintes cláusulas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a alteração dos prazos dispostos na Cláusula terceira do Contrato originário.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços e de vigência ficam prorrogados até os dias, respectivamente, 30 de outubro de 2012 e 30 de novembro de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas pelas partes pactuadas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de setembro de 2012.



Letícia Codagnone F. Raymundo  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social



Moacir Ferreira Dal Bianco  
Dal Bianco Engenharia Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1.....RG.....

2.....RG.....